



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.02.0564.001.00048-301

Reclamante: Maria De Fátima Albuquerque, **CNPJ/CPF:** 359.199.493-68, **Endereço:** Rua 22, nº 72, **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-470, **Telefone:** (85) 9 8923 9586.

Reclamada: Companhia Energética Do Ceará (Enel Distribuição Ceará), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, nº 150, **Bairro:** Centro, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.135-040.

Aos 16 de abril de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu o preposto da parte reclamada, o Sr. Felipe Bruno Ferreira Aguiar, inscrito no CPF de nº 619.879.943-37.

Aberta a audiência, informo que a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para a ausência, estando presente apenas o preposto da parte reclamada.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada, este diante da ausência injustificada da parte autora, solicita a extinção deste processo administrativo.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois tanto a parte reclamante não se fez presente ao ato, estando presente apenas o preposto da parte reclamada, este por sua vez realizou juntada de carta de preposto, advertindo que não será apresentada a defesa administrativa, solicitando ainda a extinção do feito diante da ausência da parte autora.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orientando-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro às 09h00 e o segundo às 09h10.

O presente termo de audiência foi lido, tendo a parte presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

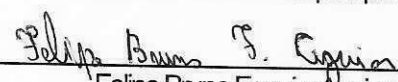
Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e o preposto da reclamada.

Maracanaú/CE, 16 de abril de 2025


Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Maria De Fátima Albuquerque (Reclamante)


Felipe Bruno Ferreira Aguiar (Preposto)
Companhia Energética Do Ceará (Reclamada)